

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845/2018

Institui o Fundo Nacional de
Desenvolvimento Ferroviário.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 2º Constituem igualmente recurso do FNDF os recursos decorrentes da outorga e do respectivo ágio da licitação, rellicitação, prorrogação contratual ou prorrogação antecipada de concessão ou subconcessão de todas as ferrovias constantes do Sistema Nacional de Viação – SNV.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque constituir o FNDF apenas os recursos decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional/Estado de Tocantins - Estrela D'Oeste/Estado de São Paulo, e o respectivo ágio, conforme previsto no texto original. Uma vez que foi constituído tal fundo, todos os recursos decorrentes da outorga e ágio de processos de licitação, rellicitação, prorrogação contratual, prorrogação antecipada de contratos de concessão de quaisquer ferrovias constantes do Sistema Nacional de Viação – SNV deverão compor os recursos do FNDF.

Sala das comissões, 02 de agosto de 2018.

JÔ MORAES

Deputada Federal – PCdoB

CD/18199.25540-64